



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Decretos

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

DECRETO Nº 10/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISTA SERRANA - PB CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 085/2013 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Vista Serrana- PB no uso de suas atribuições legais e em especial conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no artigo 9º e 12 da Lei Municipal nº 085/2013 de 17 de outubro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vista Serrana – PB, criado pela Lei Municipal nº 085/2013 de 17 de outubro de 2013, que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente na forma do artigo 9º da Lei Municipal nº 085/2013 de 17 de outubro de 2013.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições o executivo municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suporte operacional e a administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vista Serrana - PB garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

§ 2º. A titularidade da gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Vista Serrana- PB será exercida pelo Presidente do CMDCA em consonância com os artigos 12 e 13, I e II da Lei Municipal nº 085/2013 de 17 de outubro de 2013.

Artigo 3º - Para a funcionalidade e operacionalidade administrativa o Executivo Municipal designará um Coordenador para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vista Serrana - PB criado pela Lei Municipal nº 085/2013 de 17 de outubro de 2013 com as seguintes atribuições:

- I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal deliberado pelo CMDCA.
- II – Submeter a aprovação do Plano de Ação Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Submeter ao CMDCA, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos conjuntamente com o Presidente do CMDCA devidamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo CMDCA e firmados pelo Prefeito Municipal;
- VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
  - c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
- XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;
- XIII – Apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;
- XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;
- XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Parágrafo único. A Designação de função que trata o caput deste artigo deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído por dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, além de outros recursos constantes nos incisos de I a VI do art. 11 da Lei Municipal nº 085/2013, 17 de outubro de 2013.

§ 1º - As receitas descritas nos dispositivos da Lei Municipal nº 085/2013, 17 de outubro de 2013 serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Artigo 5º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Artigo 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

- §1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços
- §2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.
- §3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 10 - As despesas do Fundo se constituirão de:

- I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, via do Plano de aplicação respectivo;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
- IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas no art. 11 e incisos da Lei Municipal nº 085/2013, 17 de outubro de 2013 e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

Artigo 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB, EM 11 DE MAIO DE 2020.

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
Prefeito Municipals

ADMINISTRAÇÃO  
Sérgio Garcia da Nóbrega